



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
03ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 22 a 26 de junho de 2020

Juiz Federal: Dr. Fabio Tenenblat

Juiz Federal Substituto: Dr. Maurício Magalhães Lamha

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (03ªVF-RJ), de 22 a 26/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/20258 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2019/20256 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/20241 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/20242 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2019/20233 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/20316 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404 de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. Claudio Gheventer foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 18 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores, verificado em 26/06/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

3ª Vara Federal do Rio de Janeiro (03VF-RJ)

Data de instalação: 10/05/1967.

Juiz Federal: Fabio Tenenblat, desde 08/05/2018.

Juiz Federal Substituto: Dr. Maurício Magalhães Lamha, desde 12/04/2018.

Competência: “Competência Cível Residual.” Especializada em julgar processos que tratam do sequestro internacional de crianças, bem como conhecer de matérias cíveis remanescentes.

Fonte: *questionário pré-correição, Juiweb, e <http://www10.trf2.jus.br/corregedoria/em19/06/2020>. (Última atualização em 09/06/2020).*

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	9	1	1	14	14
Atualmente	2	11	0	0	13	9

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: *questionário pré-correição.*

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 85,78%
Meta 2: 93,06%
Meta 3: 24,93%
Meta 4: 95,24%
Meta 5: 108,98%
Meta 6: 81,25%

2020

Meta 1: 177,22%
Meta 2: 96,03%
Meta 3: 32,55%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 94,49%
Meta 6: 110,29%

Cabe ressaltar que o Juízo correccionado deixou de ter competência para processar e julgar os feitos que envolvam matéria de improbidade administrativa, e seus respectivos processos conexos, conforme a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 6 de Abril de 2018

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas específicas para os processos criminais.

Fonte: *Portal de Estatísticas, em 16/06/2019 e 25/07/2020.*

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 177,22% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 85,78% da Meta 1/2019, contando com 722 processos distribuídos e 585 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 96,03% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 92,88% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 109,75% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não se aplica à unidade a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 93,06% da meta 2/2019, sendo:

(i) 103,63% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 89,71% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 1.351 processos foram julgados 1.212, restando 139 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0002644-24.2012.4.02.5101:** trata-se de ação ajuizada em 24/02/2012, objetivando a indenização por danos materiais e morais. Decisão, em 02/04/2012 (fls. 372/373), indeferindo os efeitos da tutela de urgência requerida. Autos conclusos para sentença em 24/08/2012. Julgamento convertido em diligência em 29/04/2013 (fl. 435), devido à morte da parte autora. Decisão, em 20/10/2013 (fl. 519), determinando vista à União. Decisão, em 02/06/2014 (fl. 530), determinando a manifestação da União. Decisão, em 10/12/2014 (fls. 537/538), homologando a habilitação de espólio. Autos conclusos para sentença em 11/03/2015. Julgamento convertido em diligência 06/10/2016 (fls. 555/556), determinando a realização de perícia. Autos conclusos para decisão em 27/10/2016. Decisão, em 14/03/2017 (fl. 569), intimando a ré para manifestação em relação à impugnação da prova pericial pela parte autora. Decisão, em 21/08/2017 (fls. 576/577), determinando o prosseguimento da decisão de fls. 555/556. Decisão, em 26/04/2018 (fls. 594/595), nomeando nova perita, tendo em vista o declínio do encargo pela antiga perita. Despacho, em 01/12/2018 (fl. 607), nomeando nova perita. Decisão, em 27/03/2019 (fl. 622), nomeando novo perito, tendo em vista a recusa anterior. Laudo pericial apresentado em 11/07/2019 (fls. 635/644). Decisão, em 13/01/2020 (fl. 672), determinando intimação do Perito para manifestação sobre a impugnação. Decisão, em 09/04/2020 (fl. 679), reiterando a intimação do perito para manifestação sobre a impugnação. Último movimento em 25/06/2020: juntada da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00019, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais (fls. 681/683).

- **0000349-87.2007.4.02.5101:** trata-se de ação ajuizada em 11/01/2007, objetivando “a cobrança sobre receitas alternativas auferidas pela Ré em razão de contrato celebrado entre a Intelig e o Consórcio Railnet, em que ambas as partes dos autos participam do consórcio, tendo

sido fixado o percentual de 8% a título de receita alternativa do poder cedente à extinta RFFSA.” Decisão, em 11/07/2007 (fl. 198), determinando a citação. Decisão, em 22/09/2008 (fl. 284): “À SEADI para anotar a reconvenção”. Decisão, em 13/02/2009 (fl. 317), deferindo vista dos autos à União. Decisão, em 12/03/2009 (fl. 350), determinando manifestação da ré em provas. Decisão, em 03/11/2009 (fls. 364/365), determinando intimação da União para manifestar-se sobre a ilegitimidade passiva suscitada às fls. 351/357. Decisão, em 04/05/2010 (fl. 374), rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva e deferindo prazo para que a União apresente documentação. Agravo de instrumento interposto em 23/06/2010 (fls. 379/391). Decisão, em 30/06/2010 (fl. 392), mantendo a decisão agravada. Decisão, em 04/11/2010 (fl. 415), determinando intimação da União para apresentar contrarrazões ao agravo retido. Decisão, em 11/02/2011 (fl. 463), determinando retificação na autuação. Decisão, em 03/02/2012 (fl. 465), determinando a ré que apresente os seus balanços contábeis. Autos conclusos para decisão em 24/05/2012. Decisão, em 02/04/2013 (fl. 631), determinando intimação da empresa INTELIG para juntar documentos. Autos conclusos para decisão em 09/08/2013. Decisão, em 04/02/2014 (fl. 726), determinando abertura de vista à União. Decisão, em 26/06/2014 (fl. 741), determinando intimação da INTELIG para apresentar a documentação comprobatória dos valores que pagou. Processo suspenso em 23/07/2014. Reativação da suspensão em 04/11/2014. Decisão, em 16/12/2014 (fl. 812), deferindo dilação de prazo à INTELIG. Processo suspenso em 21/01/2015. Reativação da suspensão em 12/11/2015. Decisão, em 18/12/2015 (fl. 846), determinando intimação da TIM e da INTELIG para apresentarem a documentação solicitada. Carta Precatória expedida em 07/03/2016. Processo suspenso em 30/03/2016. Decisão, em 25/10/2018 (fl. 1.013), determinando prazo para que a parte autora especifique a modalidade de prova pericial requerida. Decisão, em 15/05/2019 (fl. 1.018), deferindo a prova pericial e nomeando perito. **Processo Migrado de Sistema em 20/09/2019 (evento 241)**. Decisões, em 01/10/2019 e 13/12/2019 (eventos 359 e 372) com objetivo de definir os honorários do perito. Decisão, em 25/05/2020 (evento 372), fixando o valor dos honorários periciais. Embargos declaratórios interpostos em 03/06/2020 (evento 379). Último movimento: conclusão para decisão em 23/06/2020 (evento 382).

- **0006919-45.2014.4.02.5101**: trata-se de ação de reintegração na posse ajuizada em 22/05/2014, objetivando que seja expedida a ordem para desocupação do imóvel, cumulada com cobrança de alugueres. Decisão, em 26/09/2014 (fls. 112/115), deferindo os efeitos da tutela de urgência. Decisão, em 15/10/2014 (fl. 124), determinando o cumprimento do mandado em 24h. Decisão, em 05/11/2014 (fl. 154), determinando intimação do primeiro réu para informar sobre a desocupação do imóvel. Certidão negativa em 05/12/2014 (fl. 166). Decisão, em 23/02/2015 (fl. 177), determinando intimação da parte autora para requerer o que entender de direito. Autos conclusos para decisão em 26/06/2015. Decisão, em 01/10/2015 (fl. 191), determinando a remessa dos autos ao setor de distribuição, para incluir SIG 03 Empreendimentos Ltda. no polo ativo da relação processual. Autos conclusos para sentença em 19/02/2016. Julgamento convertido em diligência em 19/07/2016, determinando a intimação da 2ª ré para que regularize o pagamento da verba de locomoção para expedição de mandado citação. Certidão negativa juntada em 22/05/2017 (fl. 236). Decisão determinando citação em 23/10/2017 (fl. 243). Despacho, em 09/11/2018, impondo a citação da 2ª ré na pessoa de seu sócio e a citação da 1ª ré por hora certa (fl. 260). Citação da pessoa jurídica Monroe Mediadora Ltda. em 22/07/2019 (fl. 273). Certidões negativas em fls. 263 e 265. Certidão positiva de citação em 19/09/2019 da pessoa jurídica (fl. 276). Decisão, em 20/02/2020 (fl. 294), determinando manifestação das partes. Autos conclusos para despacho em 13/05/2020.

- **0007852-18.2014.4.02.5101**: trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada em 18/06/2014, objetivando a busca e apreensão de veículo, por inadimplemento do contrato de alienação fiduciária. Decisão, em 16/01/2015 (fls. 73/74), deferindo a liminar e determinado a citação. Certidão negativa juntada em 10/03/2015 (fl. 84). Decisões, em 23/03/2015, 15/06/2015, 20/11/2015, 18/01/2016 e 16/09/2016, determinando intimação à CEF para que promova as diligências necessárias para o andamento do feito, com a indicação do endereço do réu (fls. 85

91, 105, 111 e 118). Ato ordinatório em 11/10/2016 (fl. 124), pela expedição de novo mandado de citação, conforme decisão de fls. 73/74, no novo endereço fornecido na fl. 122. Certidão negativa juntada em 19/12/2016 (fl. 128). Decisão, em 18/01/2017 (fl. 129), determinando o autor a promover as diligências necessárias ao andamento do feito. Decisão, em 24/05/2017 (fls. 136/137), indeferindo a citação por edital e determinando pesquisa nos sistemas conveniados e, se infrutíferas, a pesquisa junto ao Bacenjud. Decisões, em 27/04/2017 e 6/07/2017 (fls. 148 e 154), determinando que a CEF adote as providências necessárias ao regular andamento do feito. Ato ordinatório em 30/10/2018 (fl. 168), renovando o mandado de busca e apreensão. Certidão negativa juntada em 06/12/2018 (fl. 171). Autos conclusos para decisão em 18/12/2018. Despacho, em 15/05/2019 (fl. 175), determinando que a secretaria buscase novo endereço através do sistema Bacenjud, e caso positivo, nova diligência de busca e apreensão. Certidão negativa em fls. 183, 186, 189. Decisão, em 04/12/2019 (fl. 192), determinando a citação da ré por edital. **Processo Migrado de Sistema em 29/02/2020 (evento 184)**. Edital expedido em 03/03/2020 (evento 185). Último movimento: “Juntada de certidão - suspensão do prazo - 23/05/2020 até 31/05/2020” em 22/05/2020 (evento 194).

- **0002696-35.2003.4.02.5101**: trata-se de ação cível ajuizada em 29/01/2003, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Decisão, em 30/01/2003 (fls. 2.089/2.091), deferindo a liminar. Decisão, em 10/04/2003 (fl. 2.209), mantendo a decisão agravada, indeferindo pedido de denunciação à lide requerido pelo município do RJ e aguardando cumprimento do mandado de citação do INSS. Agravo de instrumento interposto em 15/05/2003 (fls. 2.212/2.250). Contestação apresentada em 20/07/2006 (fls. 2.254/2.276). Decisão, em 31/08/2006 (fl. 2.310), determinando manifestação das partes sobre as provas que desejam produzir. Decisão, em 01/02/2007 (fl. 2.351), deferindo a prova pericial e nomeando perito. Decisão, em 21/07/2007 (fl. 2.364), manifestando sobre proposta de honorários periciais. Decisão nomeando novo perito em 13/10/2008 (fl. 2.389). Decisão, em 09/09/2009 (fl. 2.407), indeferindo o requerimento de produção de prova pericial. Autos conclusos para sentença em 03/05/2010. Julgamento convertido em diligência em 09/06/2011 (fl. 2.420), a fim de aguardar a manifestação do Município do RJ. Decisão, em 28/09/2011 (fl. 2.447), suspendendo o processo para aguardar o julgamento do agravo de instrumento. Reativação da suspensão em 18/12/2012. Julgamento convertido em diligência em 17/04/2013 (fl. 2.467), determinando a intimação pessoal do Município do RJ do despacho de fl. 2.232. Autos conclusos para sentença em 15/01/2014. Decisão, em 01/06/2015 (fl. 2.511), determinando a suspensão do processo, tendo em vista o acórdão no processo nº 2003.51.01.017932-9, a qual reconheceu a conexão com o presente feito, a fim de que ambas sejam julgadas concomitantemente. Reativação da suspensão em 13/12/2018. Autos conclusos para sentença em 13/12/2018. Julgamento convertido em diligência em 23/05/2019 (fl. 2.520), em razão da digitalização dos autos estabelecido no Provimento nº TRF2-PVC-2017/00013. **Processo Migrado de Sistema 17/08/2019 (evento 308)**. Autos conclusos para sentença 09/07/2020 (evento 321).

(iii) Não se aplica a Meta2/2019 relativa aos processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.
Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**
Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 32,55% da Meta 3/2020.
2019: a unidade cumpriu 24,93% da Meta 3/2019.
Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 95,24% da Meta 4/2019, contando com 2 processos julgados e 1 pendente de julgamento, a seguir analisado:

- **0025627-75.2016.4.02.5101:** trata-se originalmente de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 10/03/2016, objetivando *a condenação dos réus nas penas do art. 12 e incisos da Lei nº 8.429/1992*. Decisão em 29/07/2016 (evento 34), extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, por inépcia da petição inicial, convolou a demanda em ação civil pública de ressarcimento ao erário. **Sentença proferida em 20/06/2020 (evento 199)**. Último movimento em 02/07/2020: Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 200, 201, 202, 203, 204 e 205 (evento 209).

Obs.: Reitere-se que o Juízo correccionado deixou de ter competência para processar e julgar os feitos que envolvam matéria de improbidade administrativa, e seus respectivos processos conexos, conforme a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 6 de Abril de 2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 94,49% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 108,98% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 110,29% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 81,25%, da Meta 6/2019, sendo que de 20 processos, foram julgados 13 processos e restando 7 pendentes de julgamento, a seguir analisados:

- **0002028-78.2014.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública ajuizada em 07/02/2014, objetivando *“a realização, no prazo de 30 (trinta) dias, de reavaliação de suas filas cirúrgicas, por intermédio de contato com os pacientes e avaliação de sua condição de saúde (fls. 76/77); a implantação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de sistema informatizado pelo DATASUS nos Hospitais Federais do Rio de Janeiro que possibilite o gerenciamento das filas cirúrgicas (fl. 77); a apresentação, pelos três Réus, no prazo de 70 (setenta) dias, de um plano concreto de ação para realização das cirurgias dos pacientes que aguardam por cirurgia”*. Decisões, em 18/02/2014 (fl. 1.152) e 26/02/2014 (fl. 1.162), determinando a citação. Audiências realizadas em 10/06/2014, 26/06/2014, 04/09/2014, 17/11/2014, 14/10/2015, 17/11/2015 e 03/12/2015, **sendo homologado acordo nesta última** (fls. 1.715/1.716, 1.811/1.814, 1.968/1.971,

2.032/2.053, 2.202/2.229, 2.249/2.263 e 2.345/2.356). Processo suspenso em 18/12/2015. Decisão em 11/10/2016 (fl. 2.999), determinando intimação das partes para ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0101517-65.2014.4.02.0000. Decisão em 23/05/2018 (fl. 4.067), determinando abertura de vista às partes sobre os documentos juntados pelo Ministério da Saúde e ao MPF. Despacho, em 14/08/2018 (fl. 4.359), determinando intimação da DPU e do MPF para ciência das novas informações prestadas. Despacho, em 03/12/2018 (fl. 5.457), determinando intimação da União e do Município do RJ. Autos conclusos para decisão em 01/04/2019. Despacho, em 18/10/2019 (fl. 6.729), determinando intimação da DPU e do MPF sobre novos documentos. **Processo Migrado de Sistema em 22/10/2019 (evento 451)**. Autos conclusos para decisão em 29/11/2019 (evento 457). Últimos movimentos: juntadas petições pela União, em 26/12/2019 e 11/05/2020 (eventos 460, 461 e 462), prestando informações sobre acordo firmado. **Sentença lançada no sistema em 22/07/2020 repetindo os termos do acordo homologado em audiência** uma vez que não havia constado como sentença no sistema processual, sendo nesta mesma data determinada a suspensão do processo por 120 dias (evento 465).

- **0007212-15.2014.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 10/06/2014, objetivando *que os demandados adotem medida prática equivalente a assegurar a moradia dos substituídos nos imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os quais foram contemplados, consistente no pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que possam alugar imóveis fora das áreas de influência da milícia e neles fixar suas moradias*. **O processo foi redistribuído para a 3ª VF do Rio de Janeiro em 12/07/2018** (fls. 655/656). Despacho, em 23/07/2018 (fl. 657), determinando intimação das partes. Decisão, em 12/09/2019 (fl. 685), determinando intimação do Estado do RJ para cumprimento da decisão de fls. 237/238 e da CEF para juntar contratos e manifestação. **Processo Migrado de Sistema em 19/02/2019 (evento 411)**. Decisão em 06/08/2019 (evento 421), determinando intimação dos interessados para ciência e manifestação. Certidão negativa juntada nos eventos 438 e 441. Decisão, em 18/02/2020 (evento 449), determinando ciência das certidões negativas à DPU e vista ao MPF. Autos concluso para decisão/despacho em 20/03/2020 (evento 458).

- **0075550-07.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 09/07/2015, objetivando a desocupação de imóvel público, de propriedade da União, bem como a limpeza do local e a apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada. Decisão em 31/07/2015 (fls. 725/727), determinando medidas a serem adotadas pela União e pelo Instituto Chico Mendes. Decisão, em 16/09/2015 (fls. 769/770), determinando a comprovação do cumprimento da ordem judicial de fls. 725/727. Agravo de instrumento interposto em 05/10/2015 (0010911-54.2015.4.02.0000). Decisão do TRF2, em 06/10/2015 (fls. 822/827), concedendo o efeito suspensivo ao agravo. Despacho, em 16/03/2016 (fls. 948/949), deferindo prazo para os que os réus tragam novas procurações. Decisão, em 23/09/2016 (fls. 1.041/1.042), julgando extinto o processo sem resolução do mérito, em relação a um dos réus. Acórdão proferido em 02/03/2016 no agravo de instrumento (fls. 1.094/1.095). Autos conclusos para decisão em 18/09/2017. Decisão, em 18/04/2018 (fls. 1.123/1.127), determinando intimação das partes para ciência da decisão proferida no agravo de instrumento e determinando citação dos ocupantes nos endereços fornecidos e por edital. Decisão, em 11/10/2018 (fl. 1.147), determinando a citação dos ocupantes do imóvel. Certidões negativas juntadas nas fls. 1.166, 1.170, 1.177, 1.179 e 1.190. Decisão, em 26/09/2019 (fl.1.191), determinando intimação de uma das rés e, após, vista ao MPF. **Processo Migrado de Sistema em 28/09/2019 (evento 246)**. Ato ordinatório, em 11/11/2019 (evento 254), intimando o MPF, conforme o último despacho. Decisão, em 30/04/2020 (evento 262), determinando a citação por edital de um dos réus. Petição do ICMBIO, em 21/05/2020, declarando ciência da migração e reiterando a contestação (evento 288). Último movimento em 24/05/2010 (evento 289): Juntada de certidão - suspensão do prazo - 23/05/2020 até 31/05/2020.

- **0113482-97.2013.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 18/06/2013, objetivando *cobrar diferenças em favor dos substituídos relacionadas aos acordos firmados nos termos da Medida Provisória (MP) nº 2.169-43/2001 para o recebimento administrativo das parcelas do reajuste de 28,86% relativas ao período janeiro de 1993 a junho de 1998. Sentença proferida em 31/12/2019 (evento 160)*. Apelação interposta em 12/02/2020 (evento 165) e contrarrazões apresentadas em 20/02/2020 (evento 172). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 27/02/2020 (evento 175).

- **0022800-96.2013.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 29/08/2013, objetivando a anulação do resultado de licitação. **Sentença proferida em 28/01/2020 (evento 25)**. Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 02/06/2020 (evento 376).

0018321-02.2009.4.02.5101: trata-se de ação civil pública ajuizada em 05/08/2009, objetivando *o afastamento de todos os trabalhadores contratados por prazo determinado e sem prévia realização de concurso público pela Secretaria de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro; a não admissão de pessoal pela Secretaria de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro sem prévia realização de concurso público, ressalvadas as contratações realizadas em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República; a condenação solidária de União e Estado do Rio de Janeiro à efetivação dos depósitos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS devidos a todos os trabalhadores da Secretaria de Trabalho e Renda que, desde 1987. Sentença proferida em 03/05/2020 (fls. 531/541)*. Mandado expedido em 14/05/2020 (fl. 547). Embargos declaratórios interpostos em 20/05/2020 (fls. 548/549). Último movimento em 25/06/2020: juntada de Portaria que dispõe sobre prorrogação do prazo da suspensão da distribuição ordinária de mandados (fls. 550/552).

- **0002416-78.2014.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 19/02/2014, objetivando a anulação da renovação do termo de cessão de uso não oneroso de imóvel da União. **Sentença proferida em 12/05/2020 (evento 232)**. Embargos de declaração interpostos em 15/05/2020 (evento 241). Ciência pela União em 15/05/2020 (evento 243). Último movimento em 25/06/2020 (evento 245): “Decurso de Prazo”.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.

A unidade não possui processos da Meta 12, segundo informou o Diretor de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 16/06/2020 e 25/07/2020.

Sugestões: - Quanto às Metas do CNJ; (i) manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente à Meta 1 e 6 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho, buscando atender integralmente às Metas 2 e 3 do CNJ para 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para adotar estratégias para aumentar o percentual de atingimento das metas do CNJ”; (iii) dar andamento/julgar os processos remanescentes da Meta 2/2019 do CNJ (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 12 processos

e-Proc: 22 processos

Verificação por amostragem:

- **0104073-69.1991.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 27/08/1991, objetivando a condenação da ré a incinerar todo o PCB que mantém estocado, bem como todos os capacitores e transformadores infectados pelos PCB's e a substituir os equipamentos que ainda se utilizem de PCB. **Sentença proferida em 12/11/2008 (fls. 281/287)**. Acórdão proferido em 19/08/2009 (fl. 359). Recurso especial e extraordinários admitidos em 10/02/2010 (fls. 458/463). Decisão em recurso especial e extraordinário em 18/12/2015 (fls. 497/499) e em 12/04/2016 (fls. 506/509). Trânsito em julgado em 29/06/2016 (fl. 514). Petição do MPF, em 26/01/2017 (fls. 522), requerendo a liquidação do julgado e nomeação de perito. Decisão, em 20/03/2017 (fls. 523/524), deferindo a perícia. Autos conclusos para decisão em 03/08/2017. Decisão em 02/02/2018 (fls. 539/540), determinando que a CEF efetue o depósito dos honorários periciais. Decisão em 26/11/2019 (fl. 568), designando nova perita, tendo em vista a desistência do perito anteriormente nomeado. Decisão, em 13/04/2020 (fls. 572/573), nomeando novo perito, em razão da não manifestação da outrora nomeada. Decisão, em 25/05/2020 (fl. 595), determinando a suspensão do prazo de entrega do laudo para que a CEF apresente toda a documentação solicitada pelo *Expert*. Petição juntada pela CEF em 06/07/2020 (fls. 597/604).

- **0003544-17.2006.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 24/02/2006, objetivando a declaração de ilegalidade das cláusulas dos contratos de seguro saúde que limitam o tempo de internação e impõem carência quando da migração de plano, e a condenação da ré ao pagamento em dobro da cobrança indevida e em indenização por danos morais. **Sentença proferida em 11/01/2010 (fls. 457/463)**. Acórdão proferido em 29/01/2013 (fls. 558/559). Trânsito em julgado certificado em 04/12/2013 (fl. 623). Decisão, em 27/02/2014 (fl. 624), dando ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Decisão, em 23/06/2015 (fl. 656), deferindo vista dos autos à parte ré. Autos conclusos para decisão em 30/07/2015. Decisão, em 27/01/2016 (fl. 663), determinando que a CAARJ retire a cláusula contratual que restringe a 30 (trinta) dias a cobertura de internação hospitalar. Decisão, em 11/10/2016 (fl. 725), determinando intimação da parte ré. Decisão, em 11/08/2017 (fl. 746), determinando nova intimação da Unimed-Rio, para que retire a cláusula contratual que restringe a 30 (trinta) dias a cobertura de internação hospitalar. Decisão em 26/08/2019 (fl. 782), intimando o MPF para ciência do cumprimento do julgado. Decisão em 16/09/2019 (fl. 790), suspendendo a execução por um ano a pedido das partes (art. 100 CDC).

- **0002862-04.2002.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 05/03/2002, objetivando a reparação de dano ambiental praticado pela ré. **Sentença proferida em 04/11/2004 (fls. 405/415)**. Acórdão proferido em 14/09/2009 (fl. 461). Trânsito em julgado certificado em 17/12/2009 (fl. 469). Devolução de remessa e decisão, em 26/01/2010 (fl. 470), determinando a manifestação da parte autora em relação à execução do julgado. Decisão, em 16/06/2010 (fl. 480), determinando expedição de mandado de penhora e avaliação. Decisão, em 10/01/2012 (fl. 507), determinando bloqueio eletrônico de conta bancária do executado. Autos conclusos para decisão em 14/08/2012. Decisão, em 29/04/2013 (fl. 518), determinando a expedição ofício à JUCERJA. Decisão, em 12/09/2013 (fl. 528), determinando a expedição de ofício à JECEES. Decisão, em 18/09/2014 (fl. 621), indeferindo a desconsideração da personalidade jurídica requerida e intimando o MPF para fornecer os elementos necessários para o prosseguimento da execução. Autos conclusos para decisão em 18/11/2014. Decisão, em 26/03/2015 (fl. 628), determinando expedição de carta precatória. Processo suspenso em 22/05/2015 e reativado em 26/11/2015. Decisão, em 26/10/2016 (fl. 662) determinando a remessa dos autos ao setor de distribuição para anotação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Decisão, em 25/07/2017 (fls. 696/697), determinando a citação do sócio no endereço fornecido pelo MPF. Certidão negativa (falecimento) juntada em 08/05/2017 (fl. 714). Decisão, em 20/08/2018 (fl. 753), determinando intimação do MPF e do IBAMA para dar prosseguimento ao feito. Autos conclusos para decisão em 19/09/2018. Decisão, em 20/03/2019 (fl. 760), determinando intimação ao MPF e ao IBAMA para trazer elementos aos autos que demonstrem o abuso de personalidade jurídica. Decisão, em 18/11/2019 (fl. 782), deferindo a penhora sobre o veículo informado e expedição de mandado de penhora e avaliação por carta precatória. Informações do Juízo deprecado juntadas em 13/05/2020 (fl. 795) a fim de aguardar a retomada das atividades ordinárias dos oficiais de justiça, diante da decretação de estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo (COVID-19).

- **0027480-76.2003.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 09/12/2003, objetivando a reparação do dano ambiental. **Sentença proferida em 23/11/2009 (fls. 376/385)**. Trânsito em julgado certificado em 21/06/2010 (fl. 403). Decisão em 16/07/2010 (fl. 405), determinando a citação do réu para comprovar o efetivo cumprimento da obrigação a que foi condenado. Decisão, em 11/06/2011 (fl. 411), determinando expedição de mandado para verificação de cumprimento de ordem judicial. Certidão, em 20/07/2011 (fl. 414), informando que não ocorreu o cumprimento da ordem judicial. Decisão, em 17/08/2011 (fl. 441), determinando intimação ao MPF para especificar diligências a serem adotadas para a execução. Decisão, em 24/02/2012 (fl. 444), determinando expedição de mandados para desocupação de imóvel e para verificação do cumprimento da ordem. Decisão, em 24/10/2012 (fl. 455), determinando a expedição de mandado para verificação de cumprimento da ordem judicial. Certidão, em 13/10/2012 (fl. 458), informando que não ocorreu o cumprimento da ordem

judicial. Decisão, em 13/05/2013 (fl. 462), determinando intimação ao MPF para que indique o local para guarda dos bens que guarnecem o imóvel. Autos conclusos para decisão em 07/06/2013. Decisão, em 13/02/2014 (fl. 479), indeferindo os locais indicados para armazenamento dos bens pelo MPF. Decisão, em 09/05/2014 (fl. 483), determinando prazo de vinte dias para desocupação do imóvel, sob pena de demolição. Autos conclusos para decisão em 14/10/2014. Decisão, em 22/04/2015 (fl. 542), deferindo prazo para que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico RJ e a União comprovem a efetivação da reintegração na posse do imóvel. Decisão em 03/05/2016 (fl. 586), determinando intimação da União para que comprove as providências tomadas para uma solução habitacional para as famílias que residem ilegalmente na área do Jardim Botânico. Decisão, em 10/07/2017 (fl. 634), determinando intimação da parte ré para cumprimento da obrigação de fazer. Decisão, em 25/07/2018 (fl. 692), determinando intimação dos autores para requerer o que for cabível para o prosseguimento do feito. Decisão, em 13/08/2019 (fl. 702), determinando a suspensão do processo por 90 dias. Decisão, em 12/04/2019 (fl. 710), determinando a intimação da União para que informe sobre o andamento do procedimento conciliatório instaurado na Câmara de Conciliação da Administração Federal. **Processo Migrado de Sistema em 29/11/2019 (evento 436)**. Decisões, em 06/12/2019 (evento 442) e 30/04/2020 (evento 450), determinando intimação para manifestação das partes. Autos conclusos para decisão em 23/06/2020 (evento 459).

- **0029482-77.2007.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 29/11/2007, objetivando “*o abastecimento do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - Iecac com insumos básicos para cuidar dos pacientes e a reposição, nos quadros do referido órgão, de 25 enfermeiros e 55 profissionais de nível médio de enfermagem.*” **Sentença proferida em 05/12/2018 (evento 313)**. Apelação interposta em 07/01/2019 (evento 356/fls. 4/26 e evento 356/fl.2). Contrarrazões apresentadas em 10/10/2019 (evento 373). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 28/11/2019 (evento 376).

- **0000035-39.2010.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 07/01/2010, objetivando “*a condenação da primeira ré à obrigação de fazer, consistente na apresentação de projeto de restauração integral do imóvel e do segundo réu a executar todas as obras necessárias para completa restauração e manutenção do imóvel.*” **Sentença proferida em audiência realizada no dia 24/10/2019 (evento 328/fl. 15)**, homologando o acordo. Certidão de trânsito em julgado em 11/12/2019 (evento 328/fl. 961). Decisão, em 04/03/2020 (evento 345), determinando prazo de 15 (quinze) dias para que a ré dê efetivo cumprimento à obrigação. Decisão, em 09/06/2020 (evento 358), suspendendo o feito tendo em vista a decretação de calamidade pública (COVID-19). Último movimento em 08/07/2020 (evento 368) “*Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 362 e 363*”.

- **5006620-70.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 04/02/2020, objetivando que a Ré se abstenha de praticar qualquer ato de anúncio, de publicidade ou de divulgação de oferta de serviços consistentes na angariação ou captação de clientela. Decisão, em 05/02/2020 (evento 3), deferindo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Decisão, em 12/03/2020 (evento 18), mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos e determinando a intimação da parte autora em réplica. Petição do parte ré juntada em 16/06/2020 (evento 27), requerendo produção de prova suplementar. Último movimento em 02/07/2020 (evento 31): parecer do MPF opinando pela procedência do pedido constante da petição inicial.

- **Ação Popular**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 03 processos

- **0040399-82.2012.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 12/07/2012, objetivando a exibição de acervo técnico da PETROBRAS adquirido pela ANP, decretação da nulidade do referido edital e de todos os seus efeitos. **Sentença proferida em 19/12/2013 (fls. 1.080/1.082)**. Processo remetido ao TRF2 em 28/01/2015. Decisão, em 24/05/2019 (fl. 1.294), suspendendo o andamento do feito até a decisão do Recurso Especial interposto. Último movimento no E.STJ: intimação da Procuradoria Geral Federal para impugnação dos embargos de declaração em 28/11/2019.

- **0074294-24.2018.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 08/06/2018, objetivando a *suspensão dos efeitos dos editais N° 01/2018 e 02/2018 baixados pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em comunicação da UFF*. Decisão, em 11/06/2018 (fl. 62), declarando a suspeição da Juíza Titular para processar e julgar o presente feito, devendo a prática dos atos processuais ser realizada pelo M.M. Juiz Federal Substituto em atuação na Vara. Julgamento convertido em diligência em 11/03/2019 (fl. 902), para que o autor juntasse instrumento de procuração com poderes especiais para desistir. Autos conclusos para decisão em 17/09/2019. Decisão, em 25/06/2020 (fl. 919), determinando que os autos fossem conclusos para sentença.

- **0024299-62.2006.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 18/12/2006, objetivando a *suspensão do ato relativo à alienação da totalidade do imóvel pertencente à União, sob a administração do Comando do Exército da 1ª Região e tombado pela Lei Municipal n° 1.962/93, por seu valor histórico e arquitetônico*. Despacho, em 20/06/2007, intimando a parte autora para apresentar as provas que pretende produzir (fl. 260). Despacho, em 13/02/2008 (fl. 306), determinando que as partes manifestem sobre a documentação apresentada aos autos. Julgamento convertido em diligência, em 25/05/2009, concedendo prazo para manifestação do MPF (fl. 333). Decisão, em 11/12/2009 (fls. 516/517), intimando a parte autora para arrolar e qualificar os agentes estatais responsáveis pela prática do ato administrativo impugnado, e, com o cumprimento, a citação dos réus. Decisão, em 16/09/2010 (fl. 533), determinando a expedição de novo mandado de citação do General de Brigada Marcio Tadeu Bergo. Despacho, em 12/07/2011 (fl. 589), intimando o MPF para manifestação sobre a alegada perda do objeto. Despacho, em 02/04/2013 (fl. 606), a qual o Juízo determinou que os autos fossem conclusos para sentença, após o cumprimento das determinações nos autos da Medida Cautelar. Sentença proferida em 03/09/2015 (fls. 610/613), julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar. Decisão em 07/03/2016 (fl. 625), determinando a citação do novo réu. Certidão negativa juntada em 09/06/2016 (fls. 628). Decisão, em 26/10/2016 (fl. 636), determinando a citação no endereço indicado às fls. 570/571. Decisão, em 24/04/2017 (fl. 657), determinando manifestação da parte autora diante da contestação. Autos conclusos para sentença em 11/12/2017. Julgamento convertido em diligência em 22/03/2018 (fls. 673/674), determinando intimação da parte autora para incluir o litisconsórcio passivo necessário no polo passivo da relação processual. Decisão, em 18/09/2018 (fl. 794), determinando vista ao MPF. Decisão, em 14/01/2019 (fl. 800), solicitando ao cartório a certidão de óbito da autora popular originária. Decisão, em 26/08/2019 (fl. 816), determinando expedição de edital nos termos dos artigos 7º, inciso II, e 9º, da Lei n° 4.717/1965. **Processo Migrado de Sistema em 28/08/2019 (evento 365)**. Autos conclusos para decisão em 28/11/2019. Decisão em 30/04/2020 (evento 379) determinando o cadastro dos cidadãos requerentes na condição de interessados. Último movimento: autos conclusos para decisão em 03/06/2020 (evento 393).

- **5018410-51.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular ajuizada em 25/03/2020, objetivando o fechamento de portos e aeroportos - ressalvadas equipes médicas, bombeiros e policiais - ou, subsidiariamente, que seja disponibilizada equipe médica para atender à quantidade de pessoas que pretendam ingressar em território nacional, a fim de verificar se apresentam quadro de Covid19. Decisão, em 25/03/2020 (evento 3), indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Contestação e réplica apresentadas em 20/04/2020 e 27/04/2020, respectivamente (eventos 12 e 20). Último movimento em 03/07/2020 (evento 27): Manifestação do MPF.

- **0022800-96.2013.4.02.5101**: Trata-se de ação popular já analisada no item relativo aos passivos da Meta 6/2019.

- **0002416-78.2014.4.02.5101**: Trata-se de ação popular já analisada no item relativo aos passivos da Meta 6/2019.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 01 processos

- **0061181-67.1999.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 26/11/1999, objetivando que o Reitor da UFRJ se abstenha de proceder ao desconto da contribuição social para o PSS sobre as gratificações natalinas dos substituídos. **Sentença proferida em 18/12/2000 (fls. 425/435)**. Acórdão proferido em 09/03/2010 (fls. 513/514). Recurso extraordinário e recurso especial interpostos em 15/09/2010 (fls. 546/566 e 568/583). Recursos admitidos em 24/05/2012 (fls. 609/612). Processo suspenso em 09/10/2012 (aguarda decisão de instância superior). Último movimento no E.STJ em 23/04/2018 autos conclusos para julgamento.

- **0006899-93.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 10/05/2010, objetivando que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária referente ao recolhimento de contribuição social previdenciária sobre os valores pagos nos quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados (antes da obtenção do auxílio-acidente ou do auxílio acidente), a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias. **Sentença proferida em 27/08/2010 (fls. 109/117)**. Acórdão proferido em 30/04/2013 (fls. 214/216). Recursos extraordinários e recurso especial interpostos em 07/08/2013 (fls. 253/286 e 293/319). Decisão, em 17/09/2015 (fls. 372/375), inadmitindo o recurso especial. Recurso extraordinário interposto pela parte autora admitido e pela União inadmitido (fls. 376/377). Agravo interposto em 19/11/2015 (fls. 379/387). Decisão, em 09/03/2017, acolheu os embargos declaratórios, conferindo-lhes efeitos infringentes e determinando o sobrestamento do recurso especial, em razão do reconhecimento de repercussão geral nos REs 565.160/SC e 593.068/SC (fl. 433). Processo baixado à primeira instância em 07/06/2017 (fl. 442). Decisão, em 26/07/2018 (fl. 443), determinando a suspensão do feito até o julgamento do recurso especial. Os Res 565.160/SC e 593.068/SC, s.m.j., já transitaram em julgado em 31/08/2017 e 16/04/2019, respectivamente, consoante informações retiradas no Sítio do E.STF.

- **0006901-63.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 10/05/2010, objetivando a declaração da inexistência de relação jurídico-tributária relacionada ao recolhimento da contribuição destinada à seguridade social sobre os valores pagos nos primeiros quinze dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado. **Sentença proferida em 12/07/2011 (fls. 132/141)**. Acórdão proferido em 26/06/2012 (fls. 230/232). Recurso especial e extraordinário interpostos em fls. 261/262 e 293/294. Decisão, em 03/08/2015 (fls. 398/400), determinando a suspensão do processo até o julgamento definitivo no REsp 1.230.957/RS e nos RE 565.160/SC e 576.967/PR. Informações sobre o julgamento definitivo no RE 565.160/SC em 24/06/2020 (fls. 403/407). Último movimento no E.STJ em 07/05/2019: “Juntada de Petição – ciência pelo MPF”.

- **0000285-38.2011.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 17/01/2010, objetivando a concessão da segurança para determinar que o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região abstenha-se de cobrar anuidade de pessoa jurídica de todos os filiados do autor que se enquadrem no “Super Simples”. **Sentença proferida em 14/07/2011 (fls. 179/183)**. Acórdão proferido em 16/12/2014 (fl. 223). Embargos de declaração interpostos em 09/01/2014 (fls. 226/229). Acórdão proferido em 14/07/2015 (fl. 243). Recurso especial interposto em 10/08/2015 (fls. 246/261). Decisão em 17/03/2016 (fl. 319), admitindo o recurso.

Suspensão lançada no sistema “aguarda decisão de instância superior” em 28/11/2017. Último movimento no E.STJ em 10/10/2017: Conclusos para decisão.

- **0226057-09.2017.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 15/12/2017, objetivando o reconhecimento do direito à não inclusão dos valores referentes ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS na base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, bem como a compensação dos montantes recolhidos a maior nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. **Sentença proferida em 17/05/2019 (evento 56)**. Apelação interposta em 22/07/2019 (evento 69). Contrarrazões apresentadas em 15/08/2019 (evento 97). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 15/08/2019 (evento 99).

- **5079570-14.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 07/11/2019, objetivando a exclusão dos valores relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS da base de cálculo da Contribuição ao Programa Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem como o direito à compensação administrativa dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos. Julgamento convertido em diligência em 04/03/2020 (evento 29). **Sentença proferida em 02/07/2020 (evento 42)**. Última movimentação em 07/07/2020: juntada de mandado de intimação da autoridade coatora (evento 50).

- **0199703-44.2017.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 25/10/2017, objetivando *a cessão de espaço nas dependências da impetrante para realização de reuniões sindicais e assembleias da categoria*. **Sentença proferida em 25/08/2019 (evento 31)**. Apelação interposta em 16/09/2019 (evento 43). Contrarrazões apresentadas em 21/10/2019 (evento 58). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso, em 02/12/2019 (evento 63).

- **5079715-70.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 07/11/2019, objetivando *a exclusão, das bases de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da contribuição para o financiamento da seguridade social - Cofins, dos montantes relativos às próprias contribuições, bem como a compensação dos valores pagos a maior nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação*. **Sentença proferida em 25/03/2020 (evento 42)**. Apelação interposta em 14/04/2020 (evento 52). Contrarrazões apresentadas em 15/04/2020 (evento 60). Processo remetido ao TRF da 2ª Região para julgar recurso, em 15/04/2020 (evento 61).

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205, há 13 processos.

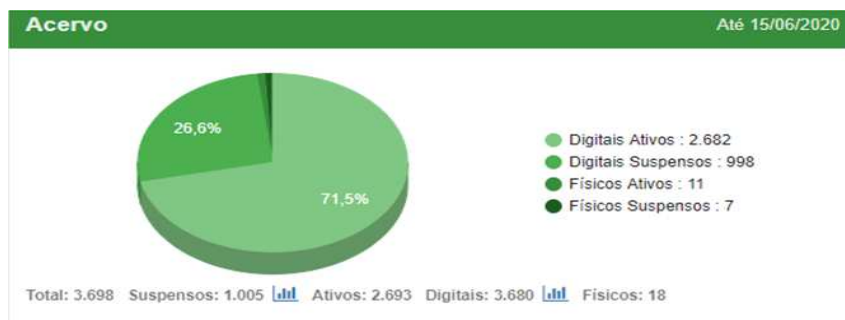
- **5022335-55.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 13/04/2020, objetivando, liminarmente, a suspensão de exigibilidade de tributos federais pelo prazo de três meses. Decisão, em 14/04/2020 (evento 3), indeferindo a liminar requerida. Agravo de instrumento interposto em 22/04/2020 (evento 13). Último movimento em 17/06/2020 (evento 25): “decurso de prazo”.

- **5022061-91.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança impetrado em 09/04/2020, objetivando obter prorrogação do prazo de recolhimento de tributos federais diante da situação de calamidade pública, decretada pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus. Decisão em 13/04/2020 (evento 4), indeferindo a liminar requerida. Parecer do MPF em 22/06/2020 (evento 20). Último movimento em 29/06/2020 (evento 21): comunicação eletrônica do julgado no agravo de instrumento nº 5003580-57.2020.4.02.0000.

- **5021089-24.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança impetrado em 03/04/2020, objetivando, liminarmente, a prorrogação do vencimento dos tributos federais, suspendendo-se sua exigibilidade, em razão da decretação do estado de calamidade pública decretada pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia mundial do novo coronavírus. Decisão, em 05/04/2020 (evento 4), determinando a notificação da autoridade coatora para prestar informações. Parecer do MPF em 08/07/2020 (evento 26). Último movimento em 09/07/2020 (evento 27): “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 24”.
- **5023330-68.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança impetrado em 17/04/2020, objetivando a suspensão tributos federais enquanto perdurar a situação de calamidade pública, pelo novo coronavírus. Decisão, em 22/04/2020 (evento 3), indeferindo a liminar. Parecer do MPF juntado em 19/05/2020 (evento 23). Último movimento em 08/06/2020 (evento 27): “Juntada de certidão – encerrado prazo”.
- **5020203-25.2020.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança impetrado em 01/04/2020, objetivando a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa nº 21/2020, em relação a gestantes, lactantes, servidores com mais de 60 anos, imunodeficientes e portadores de doenças crônicas, mantendo-os em licença remunerada durante o regime de isolamento e quarentena de que trata a Lei nº 13.979/2020. **Sentença proferida em 18/06/2020 (evento 42)**, homologando o pedido de desistência. Último movimento em 29/06/2020: ciência da sentença pela União em 29/06/2020 e intimação eletrônica confirmada (eventos 50/51).
- **5029283-13.2020.4.02.5101:** trata-se de ação cível ajuizada em 18/05/2020, objetivando a suspensão do prazo de validade do concurso enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Decisão, em 04/06/2020 (evento 15), determinando a manifestação da parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Petição da parte autora em 18/06/2020 (evento 20) requerendo a extinção do feito. Último movimento em 25/06/2020 (evento 21): “decurso de prazo”.
- **5001556-61.2020.4.02.5107:** trata-se de mandado de segurança impetrado em 28/05/2020, objetivando “o recebimento de auxílio emergencial no valor de R\$ 1.200,00.”. **Sentença proferida em 22/06/2020 (evento 34)**, homologando o pedido de desistência. Ciência da sentença pela União em 02/07/2020 (evento 47). Último movimento em 03/07/2020 (evento 48): “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 37”.

Sugestão: - Verificar a situação do processo nº 0006899-93.2010.4.02.5101, uma vez que os REs 565.160/SC e 593.068/SC, s.m.j., já transitaram em julgado (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	3.187	3.082	2.693
Suspensos	1.088	871	1.005
Total	4.275	3.953	3.698

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 1.005

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	95
Aguardando Diligência da Exequente	4
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	58
EMBARGOS À EXECUÇÃO	37
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do CPC	12
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
Outras Suspensões - Processos de Execução	1
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	2
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	56
PARCELAMENTO	2
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	29
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do CPC	38
Total	335

e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	23
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	44
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO CPC	2
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	3
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	54
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do CPC	4
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE CONHECIMENTO	1
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	5
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	26
Suspensão por PARCELAMENTO	3

Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	26
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	103
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	21
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	60
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	44
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	57
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	5
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	4
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	168
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	11
Suspensão/Sobrestamento - Questão Cível Prejudicial	3
Total	670

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/06/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0015023-75.2004.4.02.5101	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	05/07/2018 (fl. 1058)	Processo suspenso aguardando julgamento do Agravo de Instrumento nº 0006832-27.2018.4.02.0000, na 4ª Turma Especializada do TRF2. Último movimento no TRF2 em 17/03/2020: processo migrado de sistema.	Não se aplica.
0010634-42.2007.4.02.5101	Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	31/01/2011 (fl. 114)	Processo suspenso aguardando o julgamento do RE 591.797 e AI 754.745. Último movimento no STF: conclusos ao relator.	Sim
0023745-64.2005.4.02.5101	Suspensão por Outros - Fase/Processo Execução	28/03/2019 e 19/12/2019 (fls. 226/227 e 236)	Processo suspenso até o trânsito em julgado no processo nº 0002640-02.2003.4.02.5101, em apenso. Último movimento do processo que ensejou a suspensão: concluso para decisão no TRF2 em 10/06/2020.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 18/06/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5049242-38.2018.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	23/05/2019 (evento 17)	Processo suspenso até julgamento final da ação revisional nº 5024503-98.2018.4.02.5101, em apenso. Último movimento do processo que ensejou a suspensão: encontra-se concluso para decisão em 18/06/2020.	Não se aplica.
5032738-54.2018.4.02.5101	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	07/04/2020 (evento 78)	Processo suspenso, por 1 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III e § 1º do CPC.	Não se aplica.
0001851-41.2019.4.02.5101	Suspensão por Aguarda decisão da instância superior	03/02/2020 (evento 41)	Processo suspenso aguardando julgamento do Agravo de Instrumento nº 5008738-30.2019.4.02.0000. Último movimento: comunicação de julgamento do agravo de instrumento em 09/07/2020.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 18/06/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 3.781 decisões, 4.967 despachos, 962 sentenças e 135 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 2.480 decisões, 2.012 despachos, 700 sentenças e 30 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/06/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).

Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
278	405	310	X	X	109	X	1.102

Fonte: Portal de estatísticas, em 16/06/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

Sentenças TIPO A:

Processo nº 5051630-74.2019.4.02.5101

Processo nº 5061136-74.2019.4.02.5101

- **Sentenças TIPO B:**

Processo nº 5020502-70.2018.4.02.5101

Processo nº 5065343-19.2019.4.02.5101

- **Sentenças TIPO C:**

Processo nº 5032248-32.2018.4.02.5101

Processo nº 5017365-80.2018.4.02.5101

- **Sentenças Embargos de Declaração:**

Processo nº 5042749-45.2018.4.02.5101

Processo nº 5012646-55.2018.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo e e-Proc , em 16/06/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas:	24 audiências
Juiz Federal:	22 audiências
Juiz Federal Substituto:	02 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 60 dias em média.

Segundo informação prestada no questionário pré-correição, “o equipamento necessário para gravações foi recentemente disponibilizado na vara. Anteriormente, quando necessária a gravação, era realizada audiência na sala disponibilizada no 5º andar do Anexo I do Prédio da Avenida Rio Branco, mediante agendamento prévio. Diante da suspensão do expediente interno em razão da pandemia do COVI-19, o equipamento instalado recentemente ainda não foi utilizado. Desde o início do trabalho remoto instituído em razão da pandemia, foi realizada 1 audiência por videoconferência utilizando o sistema Cisco Webex Meetings, com gravação posteriormente anexada ao processo no sistema Eproc”. Quanto as audiências realizadas não foi detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado

Impende relatar que a Vara correccionada efetuou uma audiência de custódia em regime de plantão em 13/10/2019 no processo nº 5070822-90.2019.4.02.5101, que foi realizada sem problemas ou dificuldades.

Fonte: questionário pré-correição.

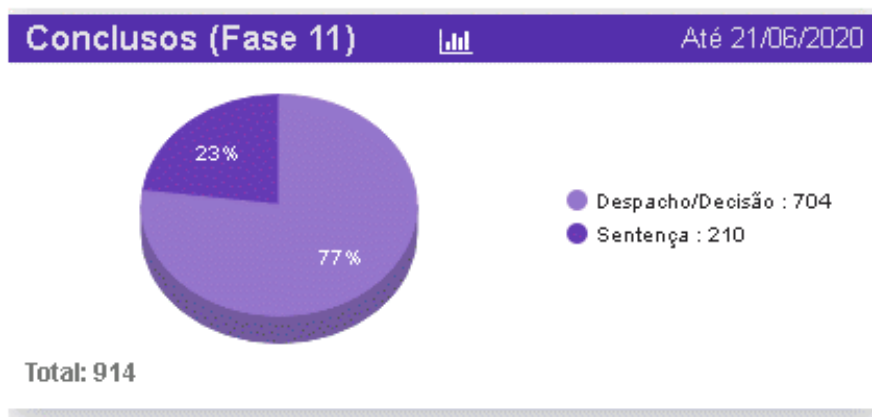
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

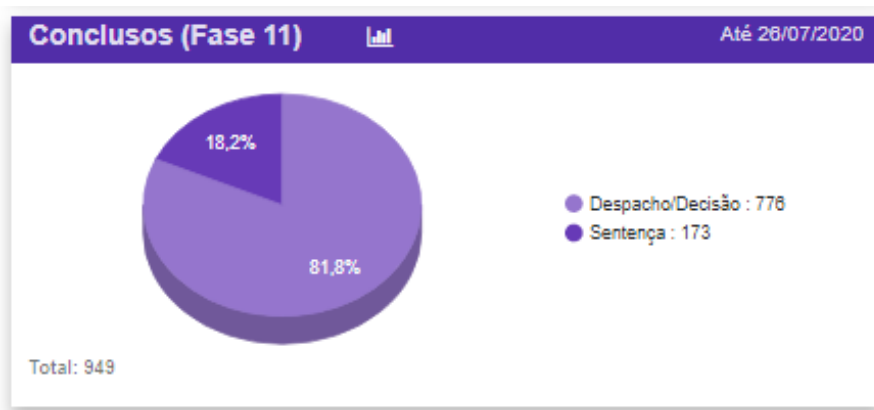
APOLO	EPROC
1 – 0166457-57.2017.4.02.5101– audiência cancelada em 27/03/20 – fls. 85, diante do trabalho remoto.	3 – 5020502-70.2018.4.02.5101– audiência realizada em 03/10/19 – evento 37.
2 - 0005452-36.2011.4.02.5101– audiência realizada em 04/07/19 – fls. 414/415.	4 – 5008581-17.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 05/12/19 – evento 81.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 16/06/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

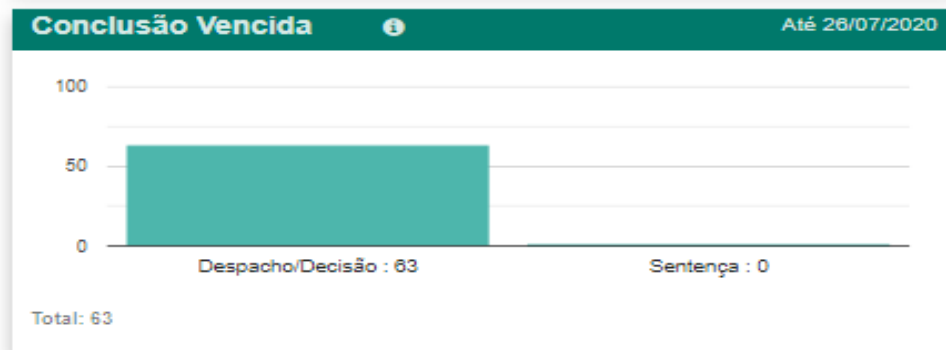
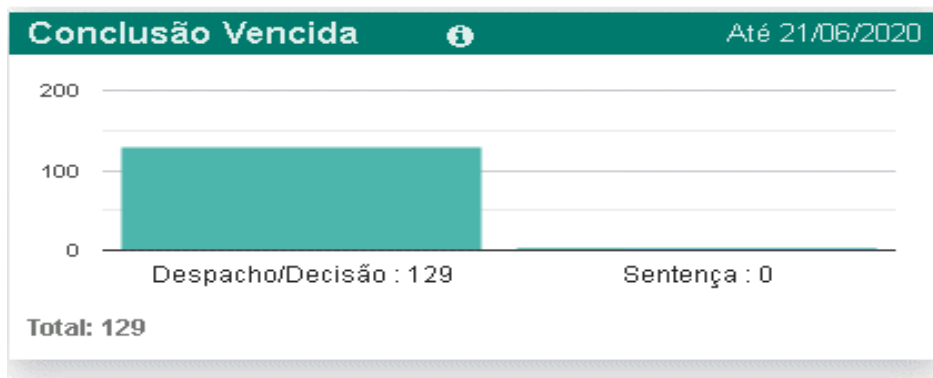
9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 22/06/2020 e 27/07/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/06/2020 e 27/07/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

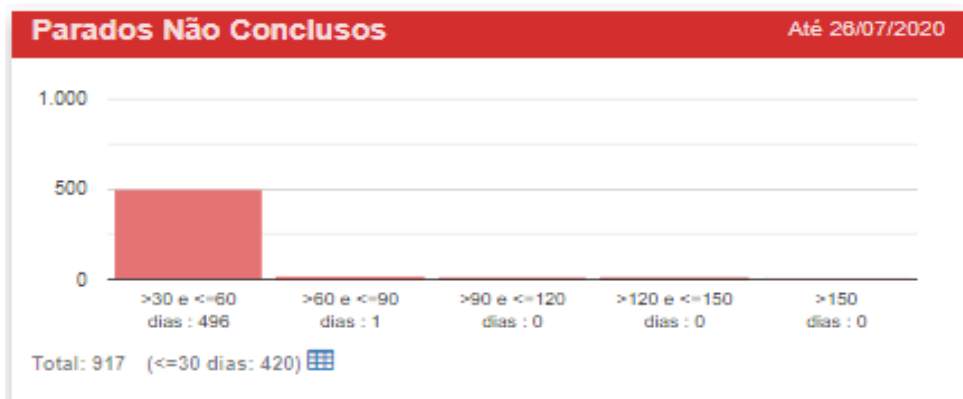
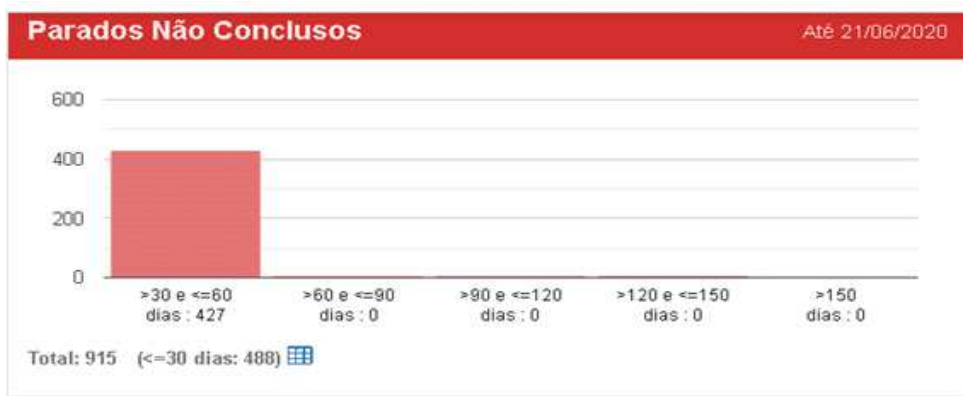
Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0014657-84.2014.4.02.5101	Embargos à Execução	Imposto de Renda pessoa física	15/07/2019	268
0003854-67.1999.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins	05/09/2019	216

5014416-83.2018.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Servidor Público Civil - Pensão - Concessão	09/09/2019	212
0013933-61.2006.4.02.5101	Cumprimento de sentença	Responsabilidade Civil	10/10/2019	181
0002293-37.2001.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Complementação de Benefício/Ferrovário de Servidor Público Civil - Pensão	28/11/2019	132

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processo nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/06/2020 e 27/07/2020.

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Não há processo nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Cumprе destacar que em 27/07/2020, data de finalização do presente relatório, havia um processo sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, qual seja:

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
5066069-90.2019.4.02.5101	Procedimento Ordinário	Reintegração, Regime Estatutário, Servidor Público Civil,	03/03/2020	68

Sugestões: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2, e dar andamento ao processo nº 5066069-90.2019.4.02.5101 sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias (item 9.2).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 29 processos, sendo todos no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 18/06/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5049046-34.2019.4.02.5101	2	Segredo de justiça determinado em 24/07/2019, evento 3.
5069328-93.2019.4.02.5101	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.
5070418-39.2019.4.02.5101	2	Segredo de justiça determinado em 11/10/2019, evento 3.
5009232-49.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5032186-89.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

5043242-22.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1
---------------------------	---	--

Sugestão: – Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nº 5069328-93.2019.4.02.5101, 5009232-49.2018.4.02.5101, 5032186-89.2018.4.02.5101 e 5043242-22.2018.4.02.5101, indicados no item 10.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 77 precatórios e 182 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0002202-14.2019.4.02.5101	RPV	27/09/2019 (evento 22)	4.536,30	27/09/2019 (eventos 23 e 24)	Sim. (eventos 12 e 20)
5020037-61.2018.4.02.5101	RPV	27/09/2019 (evento 38)	60.349,94	27/09/2019 (eventos 39 e 40)	Sim. (evento 24)
5057982-48.2019.4.02.5101	RPV	18/03/2020 (evento 60)	8.488,62	18/03/2020 (eventos 61 e 62)	Sim. (eventos 24 e 47)
0063117-63.2018.4.02.5101	RPV	13/04/2020 (evento 70)	7.122,45	13/04/2020 (eventos 71 e 72)	Sim. (evento 61)
0005210-67.2017.4.02.5101	PRECATÓRIO/ RPV	28/05/2020 (evento 93)	88.206,35	28/05/2020 (eventos 94 e 95)	Sim. (evento 85)

Fonte: Sistema e-Proc, em 22/06/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A equipe é dividida em dois setores: secretaria e apoio ao gabinete.

Na secretaria estão lotados dez servidores, (incluindo o Diretor de Secretaria) e um estagiário. É atribuição deste setor o processamento geral dos feitos físicos e

eletrônicos; o atendimento às partes e advogados; a expedição de mandados, ofícios, alvarás, editais e demais expedientes cartorários, bem como a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças padronizadas.

Já o setor de Apoio ao Gabinete conta com 3 servidores, incluindo a Oficiala de Gabinete, e um estagiário, sendo responsável pelas atividades gerais de assessoria aos magistrados e a elaboração de minutas de decisões e sentenças.

Os setores (Secretaria e Apoio ao Gabinete) são responsáveis por verificar o alcance das metas internas, que consistem no atendimento dos parâmetros estabelecidos pelas normas da Corregedoria e do CNJ. No início de cada mês são consolidados os dados de acervo e produtividade objetivando a avaliação de pontos de estrangulamento nos procedimentos, oportunidade em que são discutidas ações para atingir os resultados pretendidos.

Há portaria delegando aos servidores a realização de atos ordinatórios nº JFRJ-POR-2018/00214.

Fonte: questionário pré-correição.

12.2 Balcão/Localizadores de entrada e recebimento de petições

Os novos processos que chegam aos localizadores de entrada do sistema e-Proc são verificados pelo Diretor de Secretaria. Caso se trate de processo urgente, com pedido de liminar ou tutela antecipada, o processo é remetido para o localizador “gab urgente” em que a Oficiala do Gabinete fará a triagem do processo e abertura de conclusão. Não sendo urgente, o processo é remetido para o localizador sob responsabilidade do servidor da Secretaria que realiza a minuta do despacho inicial.

No sistema Apolo, o balcão de entrada é verificado diariamente pela supervisora da Vara, bem como pela servidora responsável pela juntada das petições.

Em 22/06/2020, às 16:53h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 6 petições, todas do próprio dia. Já no e-Proc, em 22/06/2020, às 16:59h, não havia processos nos localizadores de entrada do sistema e-Proc.

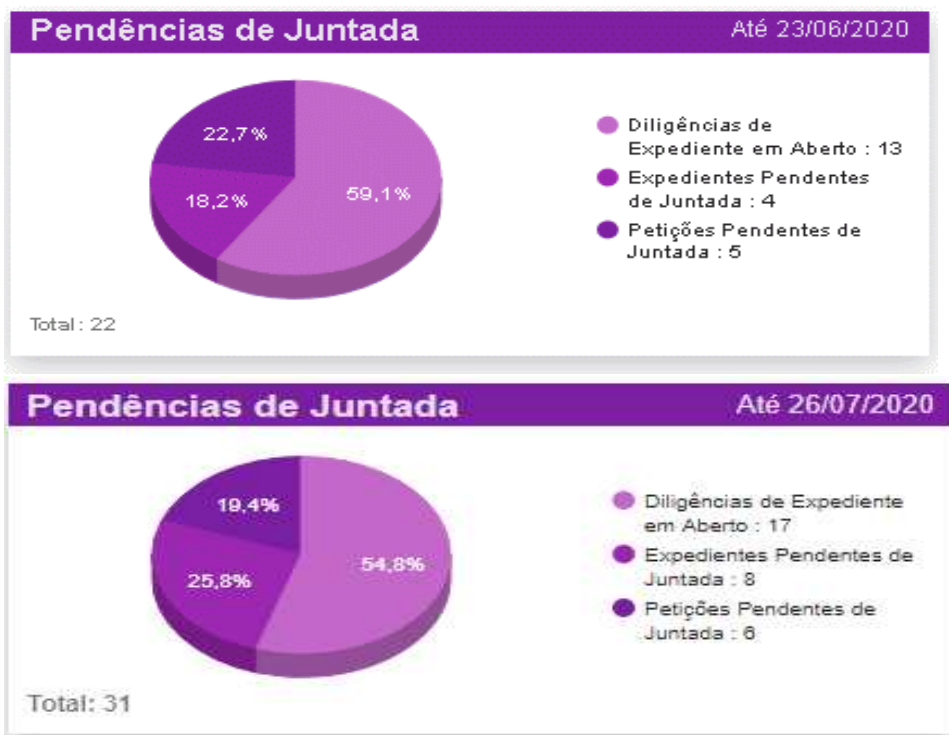
Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 22/06/2020, às 16:53h; e-Proc - balcão de entrada: 22/06/2020, às 16:59h.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

São tratados como prioridade os processos relacionados à Convenção de Haia (havendo dois processos que já foram sentenciados e aguardam julgamento pelo TRF2) além dos processos de alimentos fixados no exterior e os residuais de saúde. Além disso, são prioritários os processos para expedição de precatório e as prioridades legais. Tais processos tem prioridade em relação aos demais, com indicação, quando possível, de informação acerca da preferência na capa do processo ou lembrete nos processos eletrônicos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 24/06/2020 e 27/07/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0153129-61.1900.4.02.5101 (digital) *	2019.7152.007947-0	Petição física	195	03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0005817-32.2007.4.02.5101 (digital) *	2020.7152.000136-2	Petição física	152	03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0012171-06.1989.4.02.5101 (digital) *	2020.7152.000148-6	Petição física	151	03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0030809-04.2000.4.02.5101 (digital) *	2020.7152.000245-8	Petição física	143	03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0014518-07.1992.4.02.5101 (físico)	2020.7152.000480-9	Petição física	108	03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Obs.: Conforme informado pelo Diretor de Secretaria, os processos 0153129-61.1900.4.02.5101, 0005817-32.2007.4.02.5101, 0012171-06.1989.4.02.5101, 0030809-04.2000.4.02.5101 tratavam-se de processos físicos que foram digitalizados quando houve o pedido de desarquivamento. As referidas petições pendentes de juntada permanecem físicas e estão na Vara, sendo, nesse momento, impossível a digitalização para juntada diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n°s TRF2-RSP-2020/00010, TRF2-RSP-2020/00012 e TRF2-RSP-2020/00016.

Cumprе destacar que em 27/07/2020, havia 6 (seis) petições pendentes de juntada, sendo 5 (cinco) relativas aos processos acima destacados, além de uma petição aguardando zero dias a juntada.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A secretaria não abre conclusão para sentença. Os processos verificados como aptos para sentença são encaminhados diretamente à Oficiala de Gabinete, que fica responsável pela triagem, abertura de conclusão e controle do prazo para prolação do ato do juiz. No e-Proc, em 22/06/2020 às 17:33h, não havia processos no localizador “gab triagem”, aguardando a abertura de conclusão. No sistema Apolo, em 22/06/2020 às 17:43h, na mesa virtual “GAB- Triagem” foram verificados 14 processos sem a abertura de conclusão, sendo o mais antigo datado de 15/03/2020.

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Vara	Dt. Ult. Distr.	Dt.
0021571-04.2013.4.02.5101	ProOrd (1004)	ED sentença	RGRL03080	15/03/2020 16:09	JRJEPEH		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	24/07/2013 16:51	24/07/2013 16:51
0148315-10.2014.4.02.5101	ProOrd (1005)	Movimentação Cartorária	PPVRL03080	15/03/2020 20:09	JRJEPEH		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	03/09/2014 13:11	02/09/2014 13:11
0018591-60.2008.4.02.5101	ProOrd (1004)	Movimentação Cartorária	PPVRL03080	18/03/2020 20:26	JRJEPEH		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	30/04/2019 18:14	30/04/2019 18:14
0007782-96.2011.4.02.5101	EE (12001)	embargos à execução	PPVRL03080	19/03/2020 15:24	JRJEPEH		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	09/05/2011 09:38	05/05/2011 09:38
0027553-63.1994.4.02.5101	ProOrd (1001)	Mov. Conj. ao proc. 000	PPVRL03080	19/03/2020 15:24	JRJEPEH		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	01/08/1994 17:16	29/08/1994 17:16
0007239-81.2003.4.02.5101	RenLoc (5027)	Movimentação Cartorária	PPVRL03080	19/03/2020 15:41	JRJEPEH		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	11/04/2003 14:16	11/04/2003 14:16
0008409-44.2010.4.02.5101	ProOrd (1001)	EMBARGOS DE DECLARATÓRIA	PPVRL03080	22/04/2020 11:41	JRJCYP		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	05/11/2010 17:48	02/11/2010 17:48
0127983-85.2015.4.02.5101	ProOrd (1003)	Movimentação Cartorária	PPVRL03080	08/05/2020 10:53	JRJAPN		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	29/10/2015 11:48	14/10/2015 11:48
0229665-15.2017.4.02.5101	ProOrd (1005)	Devolução de Remessa	PPVRL03080	13/05/2020 19:38	JRJIMEE		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	19/12/2017 08:37	18/12/2017 08:37
0143630-57.2014.4.02.5101	CumSen (4009)	embargos de declaração	PPVRL03080	25/05/2020 12:10	JRJTRS		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	12/08/2014 16:15	12/08/2014 16:15
0002651-75.1996.4.02.5101	CumSen (4009)	EMBARGOS DE DECLARATÓRIA	PPVRL03080	10/06/2020 16:19	JRJTRS		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	16/02/1996 17:17	16/02/1996 17:17
0106972-63.2016.4.02.5101	CumSenFP (4010)	EMB DECLARAÇÃO - P	PPVRL03080	12/06/2020 22:27	JRJIMEE		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	08/08/2016 14:26	03/08/2016 14:26
0026295-81.2007.4.02.5101	Monito (5013)	sentença - fl. 494	PPVRL03080	16/06/2020 14:45	JRJTRS		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	06/11/2007 12:11	19/11/2007 12:11
0003800-57.2006.4.02.5101	ProOrd (1001)	Jan/30 - Sentença desc	PPVRL03080	19/06/2020 11:26	JRJAPN		03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	08/03/2006 14:47	07/03/2006 14:47

Além disso, diante verificação aleatória de processos, verificou-se que, salvo melhor juízo, os seguintes processos aguardam abertura de conclusão:

Processo: 0500125-77.2016.4.02.5101.

Localização: “AYI – ANDREIA” (Mesa da Oficial de Gabinete)

Andamento: Despacho, em 23/07/2019, determinando a intimação da autora para prestar esclarecimento e, após, que seja aberta conclusão (evento 197). Petição da autora juntada em 04/12/2019 (evento 202). Em que pese o processo estar na mesa virtual de trabalho da Oficial de gabinete, até o dia da verificação não havia sido aberta a conclusão.

Observação: há um lembrete nos autos com a seguinte informação: “Minuta de sentença iniciada, salva como histórico em 01/02/2019”

Processo: 5101035-79.2019.4.02.5101

Localização: “AYI – ANDREIA” (Mesa da Oficial de Gabinete)

Andamento: Despacho, em 06/05/2020, determinando a intimação para manifestação (evento 48). Petição da parte juntada em 11/05/2020 (evento 52). Em que pese o processo estar na mesa virtual de trabalho da Oficial de gabinete, até o dia da verificação não havia sido aberta a conclusão.

Processo: 0231046-58.2017.4.02.5101

Localização: “PO5 – PAULO” (Mesa do servidor do gabinete)

Andamento: Despacho, em 31/01/2020, deferindo o prazo de juntada de documentos de 30 dias e após a intimação do autor (evento 51). Petição juntada em 13/02/2020 (evento 54). Intimação da autora realizada em 13/02/2020 (evento 56), com decurso do prazo em 07/03/2020 (evento 58). Em que pese o processo estar na mesa virtual de trabalho de servidor do gabinete, até o dia da verificação não havia sido aberta a conclusão.

The screenshot displays the 'Capa do Processo' (Process Cover) section with the following information:

- Nº do Processo: 0500125-77.2016.4.02.5101
- Data de autuação: 06/06/2016 19:30
- Órgão Julgador: Juízo Substituto da 3ª VF do Rio de Janeiro
- Juiz(a):
- Competência: Saúde
- Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM
- Localizador: AYI - ANDREIA - META 2

Below this, the 'Lembretes' (Reminders) section is visible, containing three items:

- 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro**
DR MAURÍCIO
JRJ14097
24/04/2020 13:47:58
- 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro**
Saúde.
JRJ13550
21/03/2020 10:21:43
- TODOS OS ÓRGÃOS**
Minuta de sentença iniciada, salva como histórico em 01/02/2019
#MIGRACAO_APOLO
#JRJAYI - ANDREIA HYPOLITO RIBEIRO
SECJF
01/02/2019 00:00:00

Fonte: entrevista realizada durante a correição e Sistema Apolo e e-Proc em 22/06/2020.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No sistema e-Proc, após a assinatura da sentença e o decurso do prazo, o processo é remetido automaticamente para o localizador “decurso”, havendo servidor específico para análise e andamento dos processos neste localizador. Já no sistema Apolo, após a publicação da sentença o processo é colocado na mesa virtual “prazo”,

sendo anotado no motivo o final prazo final, de forma que seja fácil a visualização do transcurso do prazo pelo servidor responsável.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 147 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0016001-42.2010.4.02.5101 (digital)	Autor	Manifestação	07/10/2011	14/10/2011	3.168
0122557-25.1900.4.02.5101 (físico)	Autor	Manifestação	11/10/2016	15/04/2016	1.523
0048433-46.2012.4.02.5101 (digital)	Réu	Manifestação	16/12/2016	26/01/2017	1.237
0008443-73.1997.4.02.5101 (físico)	Autor	Manifestação	30/11/2017	15/12/2017	914
0021292-19.1993.4.02.5101 (físico)	Autor	Manifestação	18/07/2018	09/08/2018	677

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 16/06/2019.

Observação: Os processos 0122557-25.1900.4.02.5101, 0008443-73.1997.4.02.5101 e 0021292-19.1993.4.02.5101 tratam-se de processos físicos, e portanto, diante da necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas por conta da pandemia do coronavírus, fica prejudicada, por ora, a devolução pela parte.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março DE 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017 de 07 de maio de 2020, o Diretor de Secretaria informou que não houve prejuízo na produtividade pela implementação do trabalho remoto. As orientações e informações são transmitidas aos servidores através do grupo do “Whatsatpp” ou por ligação telefônica, quando for o caso. Foi realizada reunião virtual entre os Juízes, os servidores do gabinete e o Diretor de Secretaria.

Informou o Diretor de Secretaria, ainda, que foi realizada uma audiência de conciliação por meio do Cisco Webex relacionada a três Ações Cíveis Públicas (nºs 5027185-55.2020.4.02.5101, 5002089-11.2020.4.02.5110/RJ e 5028202-29.2020.4.02.5101) que tramitam acerca do auxílio emergencial. E, além disso, havia outra audiência virtual designada para o dia 02/07/2020.

O controle de produtividade dos servidores tem sido feito através do Painel de Indicadores e Portal de Estatísticas, bem como pelo acompanhamento das Mesas Virtuais e localizadores da Vara e dos Servidores.

Questionada, a Oficiala de Gabinete informou que, em relação ao teletrabalho, a dificuldade apresentada diz respeito à falta de estrutura ergonômica dentro de casa. Informou, ainda, que realiza uma reunião semanal entre os servidores do Apoio ao Gabinete, através do Cisco Webex. O acompanhamento da produção dos servidores do apoio ao gabinete é auferido semanalmente, e coincide com a reunião semanal. A produtividade é acompanhada de acordo com a distribuição de tarefas e pelo Portal de Estatísticas.

Sugestões: - Proceder à imediata abertura de conclusão nos processos indicados no item 12.5, forte o disposto no art. 157 da CNCR.

- Regularizar, assim que possível, as petições pendentes de juntada (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.7)” e que há processos com remessa externa com prazo vencido há mais de mil e quinhentos dias.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre. A regularidade dos itens ali guardados foi verificada, conforme informação do Diretor de Secretaria, quando o mesmo assumiu a Direção da Vara, em 2018, e na inspeção unificada de 2019. Estava programada uma nova avaliação para a inspeção unificada de 2020, no entanto, a imposição do trabalho remoto impediu a sua realização.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “*Apresentado o bem para acautelamento, é proferido despacho determinando a sua guarda e é feito o registro no sistema processual, com a emissão de termo devidamente assinado e guardado juntamente com o bem/material no cofre da Vara.*”.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0006512-39.2014.4.02.5101

Data de acautelamento: 26/10/2018.

Materiais: Ofícios nºs 059-2018/CHI-01 e 060-2018/CHI-01, Ata da sessão magna, Ato de posse de membros da diretoria, todos da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval.

Localização: 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Andamento processual: Autos conclusos para despacho em 21/11/2019.

Observação: o termo de acautelamento não contém o nome das partes (fl. 184) e o local de custódia indicado não permite a pronta localização do material. Além disso, em 13/12/2019 (fls. 235) foi anexado um novo termo de acautelamento de documentos que acompanharam a petição de fls. 229, no entanto, não houve, s.m.j., o devido registro no sistema de Apolo.

0010805-52.2014.4.02.5101

Data de acautelamento: 12/12/2018.

Materiais: Ofício 1096/2018 INTO e CD-R contendo informações comprovando relatado em audiência.

Localização: cofre da Secretaria.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc em 25/01/2019. Despacho, em 06/03/2020, determinando a intimação da Defensoria Pública e do MPF para requererem o que for de direito para o prosseguimento do feito. Certidão de suspensão de prazo juntada em 22/05/2020.

Observação: Em que pese haver registro do acautelamento no Apolo, não houve registro como “Anexos Físicos” após a migração para o sistema e-Proc.

Observação 2: o termo de acautelamento não contém o nome das partes (fl. 1.775).

0101638-14.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 13/08/2018.

Materiais: Documentos médicos relacionados à autora: 1) atestado médico com data 03/02/2017; 2) Descrição cirúrgica com data de 18/12/1998; 3) resultado de exame - radiografia do tórax com data de 24/05/2018; 4) resultado de exame de sangue - Lafa Laboratório (03/05/2018); raios-X de tórax com data de 24/05/2018.

Localização: Cofre da Secretaria.

Andamento processual: Processo remetido em 16/06/2020 para o TRF2.

Observação: Em que pese haver registro do acautelamento no Apolo, não houve registro como anexo físico após a migração para o sistema e-Proc.

Observação 2: O termo de acautelamento não contém o nome das partes (fl. 133).

0500125-77.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 31/05/2019.

Materiais: Ofício 446/2019 do INTO com 8 volumes de peças em cópia integral do prontuário médico do autor.

Localização Armário de madeira do Diretor atrás da mesa da servidora.

Andamento: Processo migrado para o sistema e-Proc em 03/12/2019. Sentença proferida em 24/06/2020 (evento 207). Ciência da sentença pela União em 08/07/2020.

Observação: Acautelamento devidamente registrado como “Anexos Físicos” no sistema e-Proc.

0007365-93.1987.4.02.5101

Data de acautelamento: 24/10/2018.

Materiais: envelope contendo plantas de arquitetura e folha 572, que não puderam ser digitalizadas.

Localização: Acostado à contracapa dos autos.

Andamento: Despacho, em 10/03/2020, determinando a realização de novos cálculos. Agravo de petição em 12/05/2020 (fls. 2.987/2.998).

Observação O termo de acautelamento não contém o nome das partes (fls. 2.907).

13.2 No sistema e-Proc verificou-se que em alguns processos (ex. 0020515-48.2004.4.02.5101; 0018724-10.2005.4.02.5101; 0012592-53.2013.4.02.5101; 0171542-24.2017.4.02.5101; 0013778-92.2005.4.02.5101; 0000221-63.1990.4.02.5101) o complemento “Anexos Físicos” tem sido utilizado de forma indevida para anotação de informações processuais.

13.3 Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir “a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados” (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestão: - Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, no processo nº 0010805-52.2014.4.02.5101, devendo registrar o acautelamento na aba “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, bem como excluir as anotações de tal aba que não versem sobre o acautelamento de materiais ou anexos físicos propriamente ditos, formados na hipótese do art. 176 da CNCR (item 13).

- Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe que “*todas as pastas obrigatórias são utilizadas, que estão regulares, havendo outras pastas criadas para manutenção temporária de guias de remessa, para controle interno*”.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir “a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados” (art. 46 da CNCR-2R).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 04º andar do Anexo II, na Rua México, 57, Centro/RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações do juízo foram reformadas recentemente, tendo sido fornecido mobiliário novo. Os equipamentos de informática são relativamente novos. Assim, não há qualquer problema relacionado a infraestrutura e instalações físicas.”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática: 20
Nobreaks: 1
Mesas: 38
Cadeiras: 40
Proteção ergonômica: 10
Aparelhos de ar condicionado: Nenhum, pois o sistema de refrigeração é centralizado.
Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO: Não há.
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO: Não há”

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *"a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100404-37.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 26/02 a 02/03/2018**, foi baixado em 31/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11026, de 05/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/07210, de 15/10/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “adotar estratégias para aumentar o percentual de atingimento das metas do CNJ (item 5.1.1)”.

- Segunda recomendação: “priorizar a prolação de sentença nos 368 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (item 6)”.

Terceira recomendação: “estabelecer plano de trabalho para reduzir o acervo concluso para despacho e decisão além dos prazos estabelecidos pela Corregedoria Regional (item 6)”.

- Quarta recomendação: “adotar práticas e estratégias de trabalho para reduzir o acervo de processos, pois a unidade possui o maior acervo entre as Varas Cíveis da Capital do Rio de Janeiro (4.275 processos, excluídos os remetidos para julgar recurso, sendo 3.187 ativos/tramitação ajustada), aumentando nas duas últimas correições (item 7.2.1)”.

- Quinta recomendação: “registrar segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual somente quando houver ordem expressa do Juízo determinando a restrição da publicidade dos autos (item 8.2)”.

- Sexta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 8.3”.

- Sétima recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 8.5)”.

- Oitava recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria e realizar a juntada de petições no prazo estabelecido no art. 181, CNCR (item 8.6)”.

- Nona recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.7)”.

- Décima recomendação: “certificar o cumprimento ou não dos Precatórios/RPVs expedidos no ano 2013 (processos 0009130-59.2011.4.02.5101, 0008474-39.2010.4.02.5101) e 2014 (0003276-50.2012.4.02.5101 e 0007215-09.2010.4.02.5101) e outros feitos que se encontrem em situação idêntica (item 11)”.

- Décima primeira recomendação: “cadastrar os bens penhorados no sistema de acompanhamento processual como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR (item 12)”.

- Décima segunda recomendação: “proceder ao acautelamento de bens conforme o procedimento descrito no artigo 203 da CNCR: “Sempre que houver determinação judicial de acautelamento de documento ou bem, a secretaria providenciará a confecção do termo respectivo, do qual constará o local específico de custódia, promovendo-se a respectiva anotação, obrigatoriamente, no sistema eletrônico de acompanhamento processual” - (item 13)”.

- Décima terceira recomendação: “adequar as pastas e livros obrigatórios às formalidades do art. 147 da CNCR (item 14)”.

Informações do Juízo: “Desde o início de julho do ano corrente, quando assumi a titularidade da vara, foram adotadas medidas internas, com reestruturação das atribuições e funções da Secretaria e do Apoio dos Gabinetes, a fim de otimizar o processamento das ações, em especial com a adoção de despachos padronizados e celeridade no cumprimento de medidas de constrição de bens, expedição de mandados, ofícios e alvarás e envio de requisições de pagamento. Os resultados almejados estão sendo obtidos gradualmente, sendo uma boa consequência de tais práticas a subida da 3ª Vara na tabela de classificação de desempenho das varas cíveis da capital, saindo da penúltima posição (27ª) na 3ª Classificação de Desempenho de 2018 para a 19ª posição na mais recente verificação, em outubro de 2018.

Em que pesem os esforços deste Juízo para sentenciar os feitos com a maior celeridade possível, sem prejuízo da efetiva prestação jurisdicional, permanece um grande estoque, o qual tem sido reduzido gradativamente. Para demonstrar os esforços empreendidos, vale registrar que, somente nos meses de julho a setembro de 2018, foram proferidas 617 sentenças, 1.948 despachos e 307 decisões.

A Secretaria do Juízo, através de seu diretor, supervisoras e demais servidores, tem a rotina de verificar semanalmente os processos parados há mais de 30 dias, tendo no Painel de Indicadores da Corregedoria importante e prática fonte de consulta, com a constante correção dos processos em que se verifica que há, efetivamente, falta de movimentação injustificada.

Em razão das conclusões da equipe de correição, foi ressaltada, junto aos servidores da vara, a necessidade de inclusão do movimento 18 nos processos em fase de execução, assim como de anotação dos demais registros necessários no sistema processual, conforme apontado no relatório.

Outrossim, em cumprimento à recomendação, foram verificados os processos com remessa externa sem devolução, para imediata cobrança junto aos órgãos ou advogados para devolução, assim como regularizados os processos em que já havia depósito de requisitórios (item 10).”

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Boas práticas

- Utilização de modelos padronizados de despachos/decisões com determinações encadeadas e com as orientações para o processamento dos atos

cartorários seguintes, o que diminui a necessidade de abertura de conclusões, agilizando a produtividade e a prestação jurisdicional;
- Existência de portaria interna discriminando os diversos atos que dispensam abertura de conclusão, possibilitando maior celeridade na movimentação processual de atos meramente ordinatórios;
- Foco na desburocratização nas comunicações com órgãos internos e externos, buscando sempre que possível a utilização de telefone, e-mail, Malote Digital e Siga-Doc, o que também acarreta menor utilização de papel e diminuição de expedição de mandados e ofícios para cumprimento por oficiais de justiça.
- Reuniões dos servidores do setor de apoio ao gabinete para opinarem sobre melhorias para a celeridade da elaboração das minutas.”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do relatado, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá, sem prejuízo da inspeção de avaliação a ser designada por V. Exa., encaminhar à Corregedoria, em 30 (trinta) dias, relatório quanto à observância das recomendações abaixo:

- 1) Quanto às Metas do CNJ; *(i)* manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente às Metas 1 e 6 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; *(ii)* incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho, buscando atender integralmente às Metas 2 e 3 do CNJ para 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para adotar estratégias para aumentar o percentual de alcance das metas do CNJ; *(iii)* dar andamento/julgar os processos remanescentes da Meta 2/2019 do CNJ (item 4).
- 2) Verificar a situação do processo nº 0006899-93.2010.4.02.5101, uma vez que o RE 565.160/SC e o RE 593.068/SC, s.m.j., já transitaram em julgado (item 5).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2, e dar andamento ao processo nº 5066069-90.2019.4.02.5101 sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias (item 9.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5069328-93.2019.4.02.5101, 5009232-49.2018.4.02.5101, 5032186-89.2018.4.02.5101 e 5043242-22.2018.4.02.5101, indicados no item 10.
- 5) Proceder à imediata abertura de conclusão nos processos indicados no item 12.5, forte o disposto no art. 157 da CNCR.
- 6) Regularizar, assim que possível, as petições pendentes de juntada (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “*cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.7)*” e que há processos com remessa externa com prazo vencido há mais de mil e quinhentos dias.

- 7) Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, no processo nº 0010805-52.2014.4.02.5101, devendo registrar o acautelamento na aba “*Anexos Físicos*” do sistema e-Proc, bem como excluir as anotações de tal aba que não versem sobre acautelamento de materiais ou anexos físicos propriamente ditos, formados na hipótese do art. 176 da CNCR (item 13).
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309) e revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004) e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V